



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

PORTARIA Nº 50 de 06 de dezembro de 2021.

**EMENTA:** Aprova a Instrução Normativa SCF nº 002/2014 – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 36, inciso XI e XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

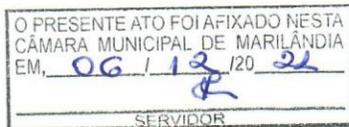
**Art. 1º** - Aprovar a Instrução Normativa do Sistema Contábil Financeiro – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo, conforme teor do documento que segue em anexo.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;  
Publica-se e;  
Cumpra-se.

Marilândia-ES, 06 de dezembro de 2021.

  
DOUGLAS BADIANI  
Presidente



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 06 / 12 / 20 21  
SERVIDOR

*Alessandro Camata*  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCF Nº 002/2014 – VERSÃO II**

**Aprovação:**

**Ato de Aprovação:**

**Unidade Responsável:** Sistema Contábil Financeiro

**I - FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para execução dos pagamentos no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia.

**II - ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia.

**III - CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Programação Financeira:**

É manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**II – Receita Extra-Orçamentária:**

A receita Extra-Orçamentária se constitui em ingresso no caixa da Câmara segundo compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa; O ingresso de recursos pelo fluxo extra-orçamentário se dará através de retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de consignação e outras, por determinação constitucional ou legal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

**III – Controle de Execução Financeira:**

Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra-orçamentário, Art. 90 e 93 da Lei 4.320/64 e 13 da LRF.

**IV – Repasse Duodecimal:**

Obrigação que o Executivo tem de repassar o valor integral previsto na Lei Orçamentária Anual do Legislativo e calculado conforme o art. 29-A da CF/88.

**IV - BASE LEGAL**

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resoluções do TCEES, nº 227/2011 e 257/2013 e demais normas e legislações aplicáveis.

**V - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São Responsabilidades do Setor Contábil e Financeiro:

I – Promover a divulgação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III – Cumprir as determinações desta instrução normativa, em todos os seus termos;

**Art. 6º** Das Responsabilidades da UCCI - Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

**VI - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 7º** O Setor Contábil Financeiro desempenhará as seguintes atividades:

- I – Observância das fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II – Execução dos pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;
- III – Manutenção do controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;
- IV – Emissão de cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;
- V – Programação e execução de pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;
- VI – Acompanhamento dos saldos financeiros das contas da Câmara;
- VII – Acompanhamento do processo de abertura de Conta Corrente e depois, a solicitação de talão de cheque.
- VIII – Não efetuar pagamento sem o fornecimento de Nota Fiscal, ou equivalente, devidamente atestada, da nota de empenho e da nota de liquidação;
- IX – Manter arquivadas as cópias dos extratos mensais de todas as contas bancárias da Câmara Municipal de Marilândia;
- X – Participação efetiva de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;
- XI – Zelar para que se mantenha o equilíbrio entre as receitas e despesas durante o exercício financeiro;
- XII – Acompanhar os ingressos dos recursos oriundos de duodécimos;

**V - DOS PROCEDIMENTOS**

Página 3 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 8º** A programação financeira deverá compreender:

I – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Setor Contábil e Financeiro deverá obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei 14.133/2021 e demais normas internas;

III – Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica;

**DO PAGAMENTO**

**Art. 9º** A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de chegada dos processos.

**Art. 10** Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pelo Setor Contábil Financeiro, e os mesmos só poderão ser finalizados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

I – Empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº Federal nº 4.320/64;

II – Conferência da documentação exigida pela legislação vigente:

a) nota fiscal e/ou recibo de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado;

b) ateste do fiscal do contrato;

c) certidões de regularidade da empresa contratada.

III – Liquidação nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

**Art. 11.** As transferências eletrônicas, TEDs, DOCs, os ofícios e os cheques utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Presidente e pelo Contador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**Art. 12.** Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser imediatamente juntados aos autos.

**Art. 13.** Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema Informatizado de Contabilidade e emitido um documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

**DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**Art. 14** Cabe ao Setor Contábil Financeiro acompanhar os ingressos nas contas bancárias da Câmara Municipal de Marilândia, identificando o recebimento do duodécimo e realizando o devido lançamento contábil.

**Art. 15** O setor deverá, ao final de cada mês, apurar os rendimentos dos fundos de investimento mantidos pela Câmara Municipal e realizar o registro contábil da operação.

**Paragrafo único:** Os rendimentos bancários deverão ser devolvidos para a Prefeitura Municipal de Marilândia até o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 16** O Setor Contábil Financeiro emitirá, diariamente, os extratos bancários e verificará se os lançamentos a crédito e a débito da conta bancária conferem com as emissões de ordem de pagamento, com os recebimentos de transferências financeiras e com os pedidos de aplicação e resgate de títulos financeiros. Após a conferência, lançará a movimentação bancária no sistema contábil, realizando a efetiva conciliação entre os dados bancários e os lançados no sistema contábil.

**VI - DA SEGURANÇA NO SETOR**

**Art. 17.** Todos os documentos e cheques devem ser mantidos em segurança em gaveta com chave;

§ 1º Caso o responsável pelo setor precise se afastar do seu local de trabalho, deverá manter os documentos e cheques sempre em boa ordem e segurança;

§ 2º Não será permitida a entrada e/ou circulação de pessoas estranhas ao serviço no setor Contábil Financeiro;

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser mantido talões de cheques da Câmara assinados em branco de forma antecipada;

**VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**Art. 18** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Setor Contábil Financeiro ou ao Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 21** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, \_\_\_\_ de outubro de 2021

Setor Contábil Financeiro

Setor de Controle Interno